

**CONTRATO Nº 009/2025.**

Dispensa nº 007/2025 – Ref. Proc. Adm. nº 149/2025.

Fundamentação: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, PARCELADO, DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI** E A EMPRESA **POSTO RAMOS PIRACURUCA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, sediada na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, nº 350, Centro, CEP: 64240-000, cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto**, CPF 035.853.703-73, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa POSTO RAMOS PIRACURUCA LTDA., CNPJ nº 02.567.929/0001-22, Insc. Estadual nº 194410579, estabelecida na Av. Aurélio Brito, nº 605, bairro Centro, Piracuruca-PI, CEP: 64240-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **Gerson Ramos de Melo**, CPF 393.855.153-49, Tel. 86-999328572 e e-mail: gruporamos98@hotmail.com, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal de Piracuruca, descrita em requisição própria e obedecidas as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina comum, de acordo com a legislação vigente da ANP.	litro	10.649,40	5,89	62.725,00

Parágrafo primeiro: O fornecimento será parcelado, de acordo com as requisições do CONTRATANTE, e os produtos deverão ser entregues pelo CONTRATADO na data da requisição ou ordem de fornecimento.

Parágrafo segundo: O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado pela presidência, em observância, às condições abaixo:

- a)** o representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Parágrafo terceiro: Em virtude das constantes e imprevistas variações de preço do objeto, e para efeito de equilíbrio mínimo do presente contrato, fica acordado que:

- a) quando o litro do objeto sofrer redução superior a 2% (dois por cento), o CONTRATADO deverá fornecer o produto e faturar a nota fiscal, pelo período em que perdurar a variação, com o preço, por litro, menor que estiver sendo comercializado o produto na bomba;
- b) quando o litro do objeto sofrer aumento superior a 2% (dois por cento), a CONTRATANTE poderá autorizar, pelo período em que perdurar a variação, o faturamento da nota fiscal com o preço que estiver sendo comercializado o produto na bomba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) fornecer o material determinado dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- c) dar total garantia e qualidade ao material fornecido;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) fornecer todos os produtos/materiais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) nomear o funcionário responsável pelo acompanhamento da contratação;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material em conformidade com o objeto contratado;
- e) atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atesto do servidor responsável bem como verificada as certidões de regularidade fiscal;
- g) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global, estimado, do Contrato é de R\$ 62.725,00 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais), a serem pagos de acordo com o consumo utilizado pela CONTRATANTE;

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta de titularidade do CONTRATADO, após requerimento de solicitação de Pagamento, devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, funcionando o comprovante de transferência como Recibo;

5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal de Piracuruca;

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções;

5.5. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá **vigência de 12 meses, iniciando na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas nos arts. 137 e 155, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante ao art. 156 da Lei 14.133/2021.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente instrumento contratual é parte integrante do Processo de Administrativo nº 149/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Piracuruca (PI), 13 de maio de 2025.

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
Presidente da CONTRATANTE

Gerson Ramos de Melo
Sócio Administrador da CONTRATADA

Testemunhas:

1. José Ivane de Lima Fontinele – CPF: 463.226.473-34.
2. Ana Patrícia de Sousa – CPF: 035.906.093-54.